



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RESOLUÇÃO CREMERS nº 02/2012

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Center Plastic Clínica de Cirurgia Plástica Ltda.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica CENTER PLASTIC CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA., em diligência realizada na data de 09 de março de 2009, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Diretor Técnico da referida Clínica foi diversas vezes cientificado das irregularidades constatadas, apresentando manifestações que foram devidamente apreciadas pelo CREMERS;

CONSIDERANDO que o CREMERS concluiu pela persistência das irregularidades, sendo concedidas diversas oportunidades para regularização, sem êxito;

CONSIDERANDO que o CREMERS realizou análise pormenorizada da situação da referida pessoa jurídica, na data de 02 de janeiro de 2012, quando concluiu pelo risco à saúde da população e comprometimento ao exercício ético da Medicina, por indícios de reiteradas práticas vedadas pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que o CREMERS concluiu pela persistência das seguintes irregularidades, entre outras: anúncios de atividades não autorizadas no alvará de saúde; inconsistência na informação dos médicos integrantes do Corpo Clínico; anúncio de tratamento de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, induzindo confusão com divulgação de especialidade; anúncio de aparelhagem de forma a atribuir capacidade privilegiada; anúncio de empresas e produtos ligados à Medicina; propaganda enganosa, matérias desprovidas de rigor científico e anúncios de métodos não aceitos pela comunidade científica ou com insinuação de bons resultados do tratamento; indícios de práticas comerciais; indícios de prática de autopromoção e sensacionalismo; veiculação publicitária da prática e promoção do uso de células-tronco para rejuvenescimento facial, apesar da Nota Técnica emitida pelo CFM considerando o procedimento experimental, o que exigiria o atendimento do preconizado pelo Código de Ética Médica; anúncios em desconformidade com as normas éticas;



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Resolução CFM n.º 1.974/2011, Resolução CFM n.º 1.980/2011, e outros atos normativos editados pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 04 de janeiro de 2012, quando se aprovou a interdição ética, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Plenária Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na *Center Plastic Clínica de Cirurgia Plástica Ltda.***, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da Medicina.

Porto Alegre, 24 janeiro de 2012

Dr. Fernando Weber Matos
Presidente

Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Primeiro-Secretário

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial